

APROVADO

DATA: 02/03/2026



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 04/2026

Autoria: Ver. Donisete Paiva Rezende Júnior

Ementa: *Altera a redação do inc. VII e acrescenta o parágrafo único do art. 22 da Lei Municipal nº 1.179/98.*

I. PARECER

Consoante artigo 55 da Resolução nº 28, de 04 de dezembro de 2025 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração de parecer.

A alteração de norma é atribuição corriqueira e quase cotidiana nesta Casa legislativa. Observamos que o objetivo é inserir no rol das isenções do imposto municipal – IPTU, as pessoas beneficiárias do benefício social BPC/LOAS, mediante as mesmas regras já deferidas na Lei 1179/98 aos aposentados e pensionistas.

Vejo que a inserção da isenção aos beneficiários do BPC/LOAS é absolutamente necessária, legal e justa, uma vez que as pessoas beneficiárias de BPC/LOAS são, de fato e de direito, reconhecidas, antecipadamente à concessão do benefício, como absolutamente vulneráveis na acepção da palavra, sendo essa a condição para o recebimento do benefício.

Sem dúvida alguma a matéria vai ao encontro daquilo que já era previsão legal, a isenção do IPTU, fazendo a ampliação de forma justa ao integrar os beneficiários do BPC/LOAS.

Matéria típica de interesse local, conforme previsão do artigo 30 da Carta Magna. Assim, enxergamos ser a matéria necessária e justa. O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafa de lei.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, lógica, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 02 dias do mês de março do ano de 2026.

Ver. Cassiano Lemos de Souza
Relator